



Amor Maior
Seguros & Investimentos

CARTILHA

**TELEMEDICINA
EM TEMPOS DE
CORONAVÍRUS
(SARS-COV-2)**



Qual o conceito de Telemedicina?

A Telemedicina é definida como o exercício da Medicina por meio da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde – art. 1º, da Resolução no 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ainda, entende-se por Telemedicina o exercício da Medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões; e promoção da saúde (art. 3º, da Lei no 13.989/2020).

Atualmente, quais legislações tratam sobre a Telemedicina a nível nacional?

Em ordem cronológica de publicações, temos as seguintes normas:

- 1. Resolução CFM no 1.643, de 26 de agosto de 2002:** define e disciplina a prestação de serviços por meio da Telemedicina;
- 2. Resolução CFM no 2.107, de 17 de dezembro de 2014:** define e normatiza a Telerradiologia;
- 3. Resolução CFM no 2.264/2019, de 12 de novembro de 2019:** define e disciplina a Telepatologia como forma de prestação de serviços de Anatomopatologia mediados por tecnologias;
- 4. Portaria do Ministério da Saúde no 467, de 20 de março de 2020:** dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia da Covid-19;
- 5. Lei no 13.989, de 15 de abril de 2020:** dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Para quais fins a Telemedicina deve ser utilizada?

A Telemedicina deve ser utilizada para fins de assistência, educação e pesquisa, prevenção de doenças e lesões; e promoção da saúde.

Também, as ações de Telemedicina de interação a distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico – art. 2º, da Portaria do Ministério da Saúde no 467, de 20 de março de 2020.

Quais outros conceitos podem ser extraídos do exercício da Telemedicina?

A norma legal não traz restrições, ou melhor, não abrevia o alcance jurídico do vocábulo Telemedicina, certo que utiliza no art. 3º, da Lei no 13.989/2020, a expressão entre outros, para definir a Telemedicina. Assim, pode-se utilizar termos como teleassistência médica. Vejamos, ainda, outros conceitos:

A norma legal não traz restrições, ou melhor, não abrevia o alcance jurídico do vocábulo Telemedicina, certo que utiliza no art. 3º, da Lei no 13.989/2020, a expressão entre outros, para definir a Telemedicina. Assim, pode-se utilizar termos como teleassistência médica. Vejamos, ainda, outros conceitos:

Teleconsulta: médico e paciente estão localizados em diferentes espaços geográficos. O preceito legal permite o estabelecimento da relação médico-paciente de modo virtual em áreas geograficamente longínquas.

Teleinterconsulta: há troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.
Telediagnóstico: caracterizado como o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico especialista.

Telecirurgia: realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos.

Teleconferência: do ato cirúrgico para fins de ensino ou treinamento.
Teletriagem médica: para avaliação dos sintomas a distância, definição e direcionamento do paciente.

Telemonitoramento: para vigilância a distância, por meio de aquisição direta de imagens, dados clínicos, sinais, dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar.

Teleorientação: para realizar a distância, orientação e o encaminhamento de pacientes ou, ainda, para preenchimento a distância da declaração de saúde e contratação ou adesão ao plano privado de saúde.

Teleconsultoria: com a finalidade de permitir consultoria entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, buscando esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relacionadas ao processo de trabalho.

Telerradiologia: para o envio de dados e imagens radiológicas com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades desenvolvidas localmente.

Telepatologia: sendo o exercício da especialidade médica em patologia mediado por tecnologias para o envio de dados e imagens com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades anatomopatológicas desenvolvidas localmente.

A Telemedicina pode ser utilizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Saúde Suplementar e Privada?

Sim. As normas legais que tratam da Telemedicina permitem o uso de tal ferramenta de forma ampla. Ressalta-se, ainda, que a Portaria do Ministério da Saúde no 467, de 20 de março de 2020 é expressa nesse sentido (art. 2º).

Todas as especialidades médicas podem fazer uso da Telemedicina?

Sim. Tanto a Lei no 13.989/2020 quanto a Resolução CFM no 1.643/2002 não obstam a prática da Telemedicina para qualquer especialidade médica.

Qualquer paciente pode ser atendido via Telemedicina?

Sim. Da mesma forma que a norma legal não obsta qualquer especialidade médica, também não faz restrição a qualquer paciente. Sendo assim, está permitido que todas as especialidades médicas façam o uso da Telemedicina em qualquer paciente.

O beneficiário de plano de saúde pode fazer consulta por Telemedicina?

Segundo a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), as consultas por Telemedicina terão cobertura obrigatória, desde que sejam respeitadas as diretrizes estabelecidas entre a operadora e o prestador de serviço.

Caso o plano de saúde não ofereça esse tipo de atendimento, se o contrato permitir, o beneficiário poderá ser atendido e solicitar o devido reembolso.

Quais tecnologias devo usar na Telemedicina?

As resoluções do CFM, a Portaria do Ministério da Saúde e, especialmente, a Lei no 13.989/2020 não especificam ou restringem o tipo de tecnologia, equipamento ou plataforma a ser utilizada na Telemedicina.

Contudo, as normas exigem que a tecnologia utilizada garanta a guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade, integridade, segurança e, especialmente, o sigilo profissional, bem como seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

O médico está obrigado a usar a Telemedicina?

As normas legais não obrigam o médico a utilizar a Telemedicina.

Entretanto, sempre deve ser utilizado o bom senso, especialmente, em situações que o paciente se encontra inválido ou ferido, ao desamparo ou em grave e iminente perigo.

As tecnologias são mecanismos de auxílio ao profissional médico, cabendo a ele a completa liberdade e a independência pela utilização ou recusa da Telemedicina, como também indicar a consulta presencial sempre que necessária.

O que é necessário nos atendimentos on-line?

É necessário a identificação das instituições prestadoras e dos profissionais envolvidos; Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; identificação e dados do paciente; registro da data e hora do início e do encerramento da Teleconsulta; identificação da especialidade; observação clínica e dados propedêuticos; diagnóstico; decisão clínica e terapêutica, dados relevantes de exames diagnósticos complementares; identificação de encaminhamentos clínicos; e um relatório com todas as informações clínicas relevantes. Cópia deste relatório deverá ser encaminhado ao paciente, com a assinatura digital do médico responsável pelo atendimento.

O que deve conter no Termo de Consentimento a ser assinado pelo paciente?

Especialmente na Teleconsulta, o Termo de Consentimento deve informar, principalmente, as limitações inerentes ao uso da Telemedicina, em razão da impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta; veracidade das informações prestadas pelo paciente; autorização para o envio de dados/documentos/fotos/vídeos por meio eletrônico; informação sobre a emissão de receitas, relatórios e atestados médicos a distância; falibilidade dos meios tecnológicos (vazamento ou perda de dados, informações e invasão dos dispositivos de tecnologias por terceiros); compromisso do paciente, em casos de urgência ou emergência, procurar por atendimento hospitalar e presencial; e confidencialidade do atendimento médico realizado.

Como o médico pode se proteger contra o vazamento de informações e a ação de hackers/crackers?

O médico poderá contratar serviços de tecnologia avançada, que ofereçam sistemas seguros contra à ação de indivíduos que têm como prática a quebra da segurança de um software e usam seu conhecimento de forma ilegal (hackers/crackers). Desse modo, é recomendável que seja contratada empresa de tecnologia que atenda à Medicina e que esteja em conformidade com as exigências CFM.

O médico pode ser responsabilizado caso haja vazamento de informações? Qual a penalidade?

Segundo a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), todo o grupo que oferece o serviço poderá ser responsabilizado. No caso da Telemedicina, a empresa de tecnologia e o médico contratante, solidariamente, podem sofrer multas diárias ou simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado até o limite de R\$ 50 milhões.

Ademais, o médico também está sujeito a sofrer processo ético-profissional, vez que não garanta ao paciente os preceitos estabelecidos pelo Conselho.

Quais fatores devem ser levados em consideração para garantir a proteção de dados do paciente?

Os principais fatores são a utilização de um sistema criptografado de ponta-a-ponta, que contenha validação de transferências dos arquivos e garanta a integridade dos dados ao médico; sistema seguro de armazenamento de dados; acesso individualizado; assinatura digital; e rastreabilidade.

Os atendimentos via Telemedicina podem ser gravados?

Sim. Importante que tanto o médico quanto o paciente tenham conhecimento da gravação.

Como deve ser a emissão de receita médica virtual?

Existe o site validador de prescrições e atestados que auxiliará a relação remota entre médico, paciente e farmacêutico. O serviço consolida a possibilidade de o paciente receber prescrições diretamente no celular, sem uma via em papel, e ter o documento conferido, via plataforma, diretamente pelo farmacêutico.

Na plataforma do projeto Prescrição Eletrônica¹, o médico poderá “baixar” modelos de prescrições e atestados, preencher e assinar digitalmente – com o seu certificado ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), atendendo às exigências legais – a prescrição com a indicação de tratamento ao paciente. Para o farmacêutico, há um espaço de verificação da assinatura e dados de registro do médico, garantindo a segurança na dispensação do medicamento.

O médico deve usar assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela ICP-Brasil, gerar a prescrição via plataforma, assinar e enviar o documento para o paciente ou responsável (via e-mail, SMS, aplicativo de mensagens, etc).

O uso da plataforma exige que o profissional possua o certificado digital padrão ICP-Brasil. Na página do Conselho Federal de Medicina², é possível consultar condições especiais para médicos obterem o certificado, por meio de um termo de cooperação técnica que o CFM estabeleceu com as três AC para oferecer o certificado digital do tipo PF A3. O Conselho busca alternativas para proporcionar a todos os médicos a certificação digital a baixo custo.

O médico tem direito a ser remunerado pelo serviço prestado pela Telemedicina?

Sim. A Lei no 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus, esclarece em seu artigo 5º que a prestação de serviço seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira.

O CFM destacou que está autorizada e eticamente permitida a livre negociação e a cobrança de honorários médicos pela realização efetiva de qualquer tipo de ato médico que utilize a Telemedicina, respeitado o disposto no Código de Ética Médica.

O CFM ainda orienta que deve ser combatida qualquer medida adotada, por operadoras ou planos de saúde, no sentido de impedir o acesso via Telemedicina de pacientes a todos os médicos credenciados, estando estes automaticamente autorizados a utilizar essa ferramenta com todos os seus pacientes, independentemente de aditivo contratual junto às empresas do segmento da saúde complementar aos quais porventura estejam credenciados.

1 Disponível em: <<https://bit.ly/3eCBzDt>>.

2 Disponível em: <<https://bit.ly/3eCBzDt>>.

Somente durante o período da crise do coronavírus (SARS-CoV-2) posso fazer uso da Telemedicina?

Não. Apesar da Lei no 13.989/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde no 467, de 20 de março de 2020, após o término da crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), perderem sua eficácia, a Telemedicina ainda será permitida, conforme as resoluções do Conselho e por eventuais normas futuras..

Brasília/DF, 02 de junho de 2020.

Fonte: RC Advogados Associados